



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 199

Aprova as Normas do Programa de Incentivo à Mobilidade Docente para Fortalecimento da Pesquisa e Pós-Graduação (PMD-PPG) na UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 38ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Estatuto, Resolução Cuni nº 1868/2017, e no Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, Resolução Cuni nº 1959/2017;

Considerando o inciso IX do art. 37º da Constituição Federal de 1988, que permite a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a Lei Federal nº 8.745/1993, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e, nos incisos IV e V do Art. 2º, prevê a contratação de professores(as) visitantes e professores(as) e pesquisadores(as) visitantes nacionais e estrangeiros(as);

Considerando o §5º do Art. 2º da Lei Federal 8.745/1993, que estabelece como objetivos para a contratação de professores(as) visitantes e professores(as) visitantes estrangeiros(as): I - apoiar a execução dos programas de pós-graduação stricto sensu; II - contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão; III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente; IV - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico;

Considerando o Art. 96º- A da Lei Federal nº 8.112/1990, que regulamenta o afastamento de servidores públicos federais de cargos efetivos para realização de estágio pós-doutoral;

Considerando a Resolução Cuni nº 2870/2025, que trata da distribuição de vagas para contratação de professores(as) substitutos(as) frente às demandas institucionais e estabelece que 30% das vagas disponíveis (lastros) sejam destinadas para a contratação de professores(as) que substituirão docentes doutores(as) efetivos(as) afastados(as) para realização de estágio pós-doutoral em outras instituições;

Considerando a Resolução Conpep nº 155/2025, que trata do destino das vagas para fortalecimento da pós-graduação em acordância com o PDI -UFOP 2026-2031;

Considerando a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística;

Considerando a importância de desenvolver ações inovadoras e de incentivo à inserção dos(as) docentes da UFOP nas atividades de pesquisa e pós-graduação da Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentar os processos seletivos destinados à distribuição de vagas (lastros) para a contratação de professores(as) substitutos(as) para cobertura dos afastamentos integrais de docentes efetivos da UFOP destinados à realização de estágio pós-doutoral;

Considerando a necessidade de regulamentar os processos seletivos para fins de contratação de professores(as) visitantes para atuação em programas de pós-graduação stricto sensu da UFOP;

Considerando o disposto nos Processos SEI/UFOP nº 23109.013092/2025-41 e nº 23109.005238/2026-66;

Considerando o documento elaborado pela Comissão Especial para revisão da Resolução Cepe nº 7708/2019, instituída pelas Resoluções *Ad Referendum* Conpep nº 1/2025 e nº 1/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas do Programa de Incentivo à Mobilidade Docente para Fortalecimento da Pesquisa e Pós-Graduação (PMD-PPG) da UFOP, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CEPE nº 7708/2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 9 de julho de 2026.

PAULA CRISTINA CARDOSO MENDONÇA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Cristina Cardoso Mendonça, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 15/07/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1139980** e o código CRC **A88EAE9A**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1139980

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 199 - ANEXO

NORMAS DO PROGRAMA DE INCENTIVO À MOBILIDADE DOCENTE PARA FORTALECIMENTO DA PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (PMD-PPG) DA UFOP

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Incentivo à Mobilidade Docente para Fortalecimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PMD-PPG) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) reger-se-á pelas disposições contidas nesta resolução e pelas resoluções CONPEP nº 155/2025 e CUNI nº 2870/2025.

Art. 2º O PMD-PPG destina-se a apoiar ações de capacitação de professores(as) efetivos(as) e a recepção de professores(as) visitantes, com o objetivo de fomentar a qualidade das atividades de pesquisa, do desenvolvimento científico e tecnológico, da produção cultural, da criação literária, da criação filosófica e da criação artística ligadas aos programas *stricto sensu* de pós-graduação da UFOP.

Parágrafo único. O PMD-PPG será operacionalizado por meio da concessão de vagas (lastros) para contratação:

I - de professor(a) substituto(a), para substituição de docente efetivo(a) da UFOP, vinculado(a) a PPGs da UFOP, durante o seu afastamento integral para realização de estágio pós-doutoral;

II - de professor(a) visitante sênior, com ou sem dedicação exclusiva (DE), para atuar como docente visitante nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFOP.

Art 3º Para fins de distinção entre os processos seletivos e suas respectivas modalidades de concessão de vagas (lastros) previstas no âmbito do PMD-PPG da UFOP, entende-se:

I - concessão de lastro para realização de Estágio de Pós-Doutorado (Pós-Doc): modalidade de contratação temporária de professor(a) externo(a) para a substituição de docente efetivo(a) da UFOP, vinculado(a) à pós-graduação da UFOP, como colaborador(a) ou permanente, portador(a) do título de doutor(a), durante o seu afastamento integral para realização de estágio pós-doutoral, que lhe possibilitará aprofundar seus conhecimentos, realizar pesquisas e desenvolver novas habilidades em uma área específica, em instituições externas, nacionais ou internacionais;

II - concessão de lastro para contratação de Pesquisador(a) Visitante Sênior: modalidade de contratação temporária, com ou sem dedicação exclusiva, destinada à atuação de pesquisador(a) externo(a), vinculado(a) à instituição brasileira ou estrangeira, portador(a) do título de doutor(a) há, no mínimo, 10 (dez) anos, para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino, inovação e extensão em Programas de Pós-Graduação da UFOP. A contratação poderá ocorrer na categoria **Professor(a)**

Visitante Sênior 1 (PVS1), equivalente à classe de **Professor(a) Titular**, ou na categoria **Professor(a) Visitante Sênior 2 (PVS2)**, equivalente à classe de **Professor(a) Associado(a) IV**.

Art. 4º O PMD-PPG da UFOP tem os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria continuada das pesquisas e demais atividades desenvolvidas na Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, visando à elevação dos níveis de qualidade dos PPGs nas avaliações da CAPES;

II - fomentar o intercâmbio acadêmico entre a UFOP e instituições de comprovada excelência acadêmica, brasileiras e/ou estrangeiras;

III - contribuir para o aumento da qualidade das atividades de ensino, pesquisa e inovação na instituição e para o fortalecimento da produção científica realizada;

IV - promover a capacitação dos(as) professores(as) efetivos(as), vinculados(as) a Programas de Pós-Graduação da UFOP, e a habilitação para o exercício de pesquisa de qualidade;

V - expandir e fortalecer as atividades de internacionalização envolvendo a pesquisa, a pós-graduação e a inovação na UFOP;

VI - fortalecer os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, nas áreas estratégicas delineadas no PDI em vigência;

VII - estimular a vinculação de professores(as) efetivos(as) da UFOP em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da própria instituição, como docente permanente ou colaborador(a);

VIII - atrair professores(as) visitantes seniores (brasileiros/as ou estrangeiros/as) de competência e capacidade comprovadas, provenientes de outros centros de ensino e pesquisa do país e do exterior, que possam contribuir para aumentar a excelência nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP, com foco na inserção internacional e na inovação tecnológica e social;

IX - contribuir para a inserção, na estrutura curricular dos PPGs da UFOP, de disciplinas em língua estrangeira a serem ofertadas por professores(as) visitantes;

X - oferecer contrapartida nos processos seletivos, por meio da reserva de vagas ou bonificação, aos(às) candidatos(as) vinculados(as) a projetos de pesquisa institucionais estratégicos (proponente UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias), em que haja previsão de realização de estágio pós-doutoral por docentes efetivos(as);

XI - oferecer contrapartida nos processos seletivos, por meio da reserva de vagas ou bonificação, aos Programas de Pós-Graduação vinculados a projetos de pesquisa institucionais estratégicos (proponente UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias), em que haja previsão de recepção de professores(as) visitantes estrangeiros(as);

XII - oferecer contrapartida, por meio de bonificação, nos processos seletivos para contratação temporária de professor(a) substituto(a), aos(às) docentes vinculados(as) aos Programas de Pós-Graduação da UFOP contemplados(as) com bolsa de estadia acadêmica internacional para realização de estágio pós-doutoral no exterior.

Art. 5º O PMD-PPG da UFOP abrangerá as seguintes ações:

I - Realização de processos seletivos estabelecidos em editais específicos, destinados à concessão de lastro para:

a) contratação temporária de professor(a) substituto(a), com a finalidade de viabilizar o afastamento integral de docentes efetivos(as) vinculados(as) aos PPGs da UFOP, para a realização de estágio pós-doutoral;

b) contratação temporária de professores(as) visitantes seniores, nacionais e/ou estrangeiros(as), com ou sem dedicação exclusiva, para atuarem nos PPGs da UFOP;

II - fomento ao desenvolvimento de carreira e à continuidade de pesquisas desenvolvidas por docentes, vinculados(as) a Programas de Pós-Graduação da UFOP, que estiveram em licença-parental com duração mínima de seis meses até 02 (dois) anos antes da data de inscrição;

III - promoção da equidade de gênero nos PPGs da instituição, assegurando bonificação nos processos seletivos regidos por esta resolução;

IV - adoção de políticas de ações afirmativas aplicáveis aos processos seletivos disciplinados por esta resolução, nos termos da legislação vigente;

V - fomento à realização de estágio pós-doutoral de docentes efetivos(as) vinculados(as) aos PPGs recém-criados na UFOP, com até 8 (oito) anos de criação, como permanente ou colaborador(a);

VI - fomento ao recebimento de professores(as) visitantes seniores para atuação junto aos PPGs recém-criados na UFOP, com até 8 (oito) anos de criação;

VII - fomento ao desenvolvimento da carreira de docentes efetivos(as) da UFOP, na condição de jovens doutores(as) com até 10 anos da defesa, na data de homologação do resultado final, vinculados(as) a Programas de Pós-Graduação da UFOP;

VIII - contrapartida a projetos de pesquisa institucionais (proponente UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias), que prevejam a realização de estágio pós-doutoral por docentes efetivos(as) ou o recebimento de professores(as) visitantes para atuação junto aos PPGs da UFOP, por meio da reserva de vagas ou bonificação, nos respectivos processos seletivos.

IX - contrapartida aos(as) docentes, vinculados(as) aos PPGs da UFOP, que forem contemplados(as) com bolsa de estadia acadêmica internacional, com bolsa de estadia acadêmica internacional para realização de estágio pós-doutoral no exterior, por meio da reserva de vagas ou bonificação, nos respectivos processos seletivos.

X - quando aplicáveis, as bonificações previstas nos editais terão efeito cumulativo.

Art. 6º O quantitativo de vagas (lastros) destinado às contratações temporárias de professores(as) visitantes seniores e de professores(as) substitutos(as), no âmbito do PMD-PPG da UFOP, observará o saldo de pontos do Banco de Professor(a) Equivalente da UFOP, em conformidade com a resolução **CUNI nº 2870/2025**.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), mediante o monitoramento do saldo de pontos do banco de professor(a) equivalente da UFOP, gerenciar vagas (lastros) a serem disponibilizadas em editais específicos destinados às contratações temporárias definidas no art. 3º desta resolução.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PÓS-DOCTORAL DE DOCENTES EFETIVOS(AS)

Seção I - Da Distribuição de Lastros para Contratação Temporária de Professor(a) Substituto(a) para Cobrir Docentes Efetivos(as)

Art. 7º O PMD-PPG disponibilizará aos departamentos da UFOP as vagas para a contratação temporária de professor(a) substituto(a), visando às substituições de docentes doutores(as) efetivos(as) a ele vinculados(as), contemplados(as) em edital de concessão de afastamento para realização de estágio pós-doutoral.

Art. 8º Os(as) docentes efetivos(as), vinculados(as) a PPGs da instituição, que desejarem pleitear os lastros disponibilizados pelo PMD-PPG da UFOP para afastamento pós-doutoral, por meio de

Editais destinados a este fim, deverão atender às seguintes exigências:

I - atuar no regime de dedicação exclusiva (DE) 40h/semana e estar vinculado(a) à UFOP como efetivo(a) há pelo menos 4 (quatro) anos, contados a partir da data de início do afastamento para a realização de estágio pós-doutoral;

II - não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento no art. 96 da Lei Federal nº 8.112/1990, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento;

III - comprovar que exerce atividades de orientação formal de Iniciação Científica (IC), mestrandos(as) ou doutorandos(as) da UFOP e coordenação de projetos de pesquisa cadastrados(as) na PROPPI ou na plataforma Sucupira, nos últimos 05 anos;

IV - comprovar que submeteu, individualmente ou por meio de participação de grupos de pesquisa, nos últimos 5 anos, projetos para captação de recursos junto às agências e às instituições de fomento externas, públicas ou privadas. Não serão aceitos projetos de pesquisas que ainda não foram analisados;

V - comprovar que participa de grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

VI - não ter realizado estágio pós-doutoral com lastro de Editais Conjuntos PROPPI-PROGEP nos últimos 02 anos, contados a partir da data de retorno do afastamento.

VII - comprovar a autorização do Departamento (ou Unidade Acadêmica) de vínculo a respeito da sua intenção de concorrer ao Edital de concessão de lastro para afastamento destinado à realização de estágio pós-doutoral. O documento emitido pelo Departamento de origem do(a) docente deverá indicar a previsão do período de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, caso ele(a) seja contemplado(a) com o lastro de editais regidos por esta resolução;

VIII - apresentar o plano de capacitação do Departamento, aprovado em assembleia departamental, no qual conste a previsão de seu afastamento visando à realização do estágio pós-doutoral.

IX - comprovar vínculo com Programa de Pós-graduação da UFOP, na condição de docente colaborador(a) ou permanente.

X - antes da aposentadoria, o(a) docente contemplado(a) com lastro deverá cumprir um período igual ao afastamento após o retorno à instituição, para o exercício de atividades no PPG e departamento de vínculo;

XI - comprovar que foi contemplado(a) com bolsa para realização de estadia acadêmica internacional para realização de estágio pós-doutoral no exterior, quando aplicável.

Parágrafo único. Em relação ao(à) supervisor(a) do estágio pós-doutoral e à instituição de destino, caberá ao(à) docente apresentar comprovante de aceite do supervisor(a)/orientador(a) da instituição de destino, que deverá ser preferencialmente estrangeira ou, no caso de instituição nacional, estar preferencialmente vinculado a Programas de Pós-Graduação classificados como de excelência pela CAPES, ou a instituições não educacionais de reconhecida competência na área de atuação do solicitante.

Seção II - Do Processo Seletivo para Concessão de Lastro para Cobrir Afastamento Pós-doutoral

Art.9º Os processos seletivos dos Editais destinados à concessão de lastro para contratação temporária de professores(as) substitutos(as), com a finalidade de cobrir os afastamentos pós-doutoral de docentes efetivos(as), vinculados(as) a PPGs da UFOP, serão realizados em duas etapas, conforme disposto a seguir:

I - Etapa I: de responsabilidade da PROPPI, que procederá à análise e classificação das propostas dos(as) candidatos(as) docentes efetivos(as) aptos(as);

II - Etapa II: de responsabilidade da PROGEP e dos Departamentos aos quais se vinculam os(as) docentes contemplados(as) com o lastro na Etapa I, competindo-lhes a publicação dos editais e a adoção das medidas necessárias à contratação dos(as) professores(as) substitutos(as) para cobertura dos afastamentos.

§ 1º O lastro somente poderá ser utilizado após a anuência do Departamento e/ou Unidade Acadêmica de vínculo quanto ao afastamento integral do(a) docente para realização do estágio pós-doutoral.

§ 2º Somente serão concedidos lastros destinados à contratação temporária de professor(a) substituto(a) para suprir o afastamento integral de docente efetivo(a) para realização de estágio pós-doutoral quando o período de afastamento for de, no mínimo, 6 (seis) meses e, no máximo, 12 (doze) meses.

§ 3º A concessão de afastamento integral para a realização de estágio pós-doutoral deverá observar o interesse institucional da UFOP e as necessidades de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação ao qual o(a) docente contemplado(a) estiver vinculado(a), conforme previstas em seu respectivo planejamento estratégico.

§ 4º Os(as) docentes efetivos(as) beneficiados(as) com lastro de afastamento para a realização de estágio pós-doutoral deverão permanecer no exercício de suas funções na UFOP, após o seu retorno, por período igual ao do afastamento concedido, nos termos do art. 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º Cada processo seletivo para concessão de lastro substitutivo para cobrir o(a) docente efetivo(a), em afastamento integral para realização de estágio pós-doutoral, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado final, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 6º A aprovação no processo seletivo assegurará ao departamento da UFOP, no qual o(a) docente contemplado(a) está vinculado(a), apenas a expectativa de direito à contratação de professor(a) substituto(a), ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, bem como à ordem de classificação, ao prazo de validade do Edital (do processo seletivo) e à apresentação da documentação exigida em lei.

Art. 10 A concessão das vagas (lastros) para a contratação temporária de professores(as) substitutos(as) (Etapa I), com o objetivo de cobrir o afastamento docente para realização de estágio pós-doutoral, será avaliada por meio de critérios estabelecidos em edital destinado a esta finalidade, que deverão levar em consideração, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I** - qualidade e exequibilidade do plano de trabalho;
- II** - potencial de estabelecimento ou fortalecimento de parcerias internacionais;
- III** - qualidade ou excelência da instituição de destino na qual será realizado o estágio pós-doutoral;
- IV** - demonstração de como as atividades propostas no plano de trabalho contribuirão para o fortalecimento do PPG ao qual o(a) docente está vinculado(a) e como irão favorecer para que a UFOP atinja as metas estipuladas no seu PDI em vigência;
- V** - histórico de capacitação do(a) docente, devendo ser priorizada a concessão de lastro àqueles(as) que, após o ingresso na carreira do magistério superior na UFOP, não tenham se afastado para realização de estágio pós-doutoral, ou que tenham realizado apenas estágios pós-doutorais sem a utilização de lastro;
- VI** - no caso de docentes que já tenham se afastado com utilização de lastro para realização de estágio pós-doutoral, terão prioridade aqueles(as) que apresentarem o menor número de afastamentos dessa natureza após o ingresso na carreira de magistério superior na UFOP.

Parágrafo único. A PROPEI disponibilizará modelo de plano de trabalho para participação de editais de concessão de lastro destinado à contratação de professores(as) substitutos(as) para cobrir o

afastamento de docente efetivo para estágio pós-doutoral.

Art. 11 A avaliação dos planos de trabalho apresentados pelos(as) docentes efetivos(as) e o julgamento das propostas ficarão a cargo de Comissão de Avaliação designada pela PROPPI.

Art. 12 Será concedida bonificação, a ser definida em cada processo seletivo realizado no âmbito dos Editais para concessão de lastro destinado à cobertura de afastamentos de docentes efetivos(as), nas seguintes hipóteses:

I - docentes jovens doutores(as), com até 10 (dez) anos de obtenção do título de doutorado, contados a partir da data de defesa, vinculados(as) como docentes permanentes ou colaboradores(as) em PPGs da UFOP;

II - docentes que tenham usufruído de licença-parental com duração mínima de seis meses nos dois anos anteriores à data de inscrição no processo seletivo;

III - ações voltadas à promoção da equidade de gênero no âmbito dos PPGs, nos termos definidos em edital;

IV - docentes efetivos(as) vinculados(as) aos PPGs recém-criados na UFOP, com até 8 (oito) anos de criação, na condição de permanentes ou colaboradores(as).

Parágrafo único. Quando aplicáveis, as bonificações previstas nos editais terão efeito cumulativo.

Art. 13 Haverá a reserva de, no mínimo, 10% do total de vagas, em cada processo seletivo (Etapa I), para docentes efetivos(as) contemplados(as) em Projetos de Pesquisa Institucionais aprovados, cuja proponente seja a UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias, e que prevejam a realização de estágio pós-doutoral.

Parágrafo único. As vagas reservadas a docentes efetivos(as) contemplados(as) em Projetos de Pesquisas Institucionais poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, em caso de baixa demanda ou de não haver candidatos(as) aptos(as) suficientes para preenchê-las.

Seção III - Das Obrigações do Departamento de Vínculo do Docente Efetivo(a) Contemplado(a) com Lastro para Contratação de Professor(a) Substituto(a) para Cobrir Afastamento Pós-doutoral

Art. 14 A PROGEP orientará os departamentos e as unidades acadêmicas quanto à elaboração e à publicação, nos órgãos oficiais competentes, dos editais específicos destinados à contratação temporária de professor(a) substituto(a) para cobertura dos afastamentos dos(as) docentes contemplados(as) em processos seletivos regidos por esta Resolução, visando à realização de estágio pós-doutoral com utilização de lastro.

Seção IV - Das Obrigações dos(a) Docentes Contemplados(a) em editais de concessão de Lastro para Realização de Estágio Pós- Doutoral

Art. 15 Os(as) docentes efetivos(as) da UFOP que realizarem estágio pós-doutoral com lastro de editais deverão:

I - retornar às atividades acadêmicas na instituição no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da data de início do afastamento para realização do estágio pós-doutoral, sendo vedada

a prorrogação do lastro concedido para essa finalidade.

II - apresentar, para apreciação e deliberação, ao Colegiado do respectivo PPG e à Assembleia departamental, em até 3 (três) meses do efetivo retorno à Instituição, o relatório das atividades realizadas, contendo minimamente as seguintes informações:

a) evidência de estabelecimento de parcerias e/ou convênios com as instituições de destino, nacionais ou estrangeiras;

b) comprovação de produções conjuntas publicadas, aceitas ou submetidas para publicação; e demais itens informados como pretendidos no plano de trabalho;

c) descrição de plano de difusão (por meio de conferências, seminários ou congêneres) da experiência acadêmica obtida no estágio pós-doutoral, que deve conter, no mínimo, a realização de um evento público nas dependências da UFOP;

d) justificativa do não cumprimento de atividades pretendidas no plano de trabalho apresentado na inscrição de processos seletivos de editais.

Parágrafo único. A PROPPI disponibilizará modelos para elaboração do relatório de atividades mencionado.

Art. 16 O relatório mencionado no art. 15 deverá ser apreciado pelo Colegiado do PPG até a quarta reunião ordinária após o retorno do(a) docente contemplado(a) às atividades.

§ 1º O relatório de atividades, junto a toda a documentação comprobatória e ao extrato da ata da reunião do Colegiado que apreciou e deliberou sobre o tema, deve ser enviado à PROPPI até 6 (seis) meses após o retorno do(a) docente à UFOP.

§ 2º O(a) docente cujo relatório de atividades não tiver sido aprovado pelo Colegiado ficará inadimplente e impedido de concorrer a nova vaga de substituto de Editais de concessão de lastro, bem como de fazer solicitações de auxílios da PROPPI (Ex.: Editais do Programa PIQ; Editais de Iniciação Científica) até a solução da inadimplência.

§ 3º A PROPPI designará comissão específica para avaliar os relatórios de atividades aprovados pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação. Caso essa comissão emita parecer desfavorável quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, no edital do processo seletivo e nas demais normas legais aplicáveis, o processo deverá ser encaminhado ao CONPEP para apreciação e deliberação.

CAPÍTULO III

DA ATRAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR(A) VISITANTE

Seção I - Da Distribuição de Lastros para Contratação Temporária de Professor(a) Visitante Sênior para atuar em PPGs da UFOP

Art. 17 O PMD-PPG disponibilizará aos Colegiados do PPG os lastros (vagas) para a contratação temporária ou a prorrogação de contrato vigente de professores(as) visitantes seniores, brasileiros(as) ou estrangeiros(as), com ou sem dedicação exclusiva (DE), para atuação nos Programas de Pós-Graduação da UFOP, com a finalidade de:

I - apoiar os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da instituição, contribuindo para a melhoria contínua de suas atividades;

II - promover o aumento da produção e da qualidade das atividades acadêmicas da UFOP;

III - viabilizar a ministração de cursos e a realização de treinamentos na pós-graduação da instituição;

IV - possibilitar a orientação e a coorientação de discentes de cursos de pós-graduação;

V - viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e a criação ou participação em redes de pesquisa, priorizando a colaboração entre a instituição e centros de pesquisas internacionais.

Art. 18 O(a) professor(a) visitante sênior poderá ser contratado(a) no regime de 40h/semana, com ou sem dedicação exclusiva, sendo:

I - por prazo mínimo de 3 meses e máximo de 12 meses, no caso de brasileiros(as); ou

II - por prazo mínimo de 3 meses e máximo de 24 meses, no caso de estrangeiros(as), respeitada a legislação vigente.

§ 1º O contrato do(a) professor(a) visitante poderá ser prorrogado, desde que o tempo máximo de vínculo com a UFOP não ultrapasse o limite de 24 meses, no caso de brasileiro(a), ou 48 meses, se estrangeiro(a), observado o disposto na legislação vigente.

§ 2º É vedada a contratação de professor(a) aposentado(a) da UFOP.

§ 3º Para o preenchimento de vaga destinada à contratação temporária de professor(a) visitante sênior, ressalvados os casos de prorrogação previstos em lei, o(a) candidato(a) ao lastro não poderá ter mantido vínculo contratual com a Administração Pública brasileira nos 02 (dois) anos anteriores à data de inscrição no processo seletivo.

§ 4º - Serão elegíveis ao recebimento de lastros (vagas), para contratação ou prorrogação de contratos vigentes de professor(a) visitante sênior, os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP devidamente credenciados na CAPES.

Art. 19 Caberá à PROPPI e PROGEP, em relação aos processos seletivos para concessão de lastro para contratação ou prorrogação de contrato de professores(as) visitantes, a definição em relação:

I - ao número máximo de novos(as) candidatos(as) indicados(as) por cada PPG interessado, nos processos seletivos de editais;

II - ao quantitativo de vagas destinadas às novas contratações;

III - ao quantitativo de vagas destinadas às prorrogações de contratos vigentes.

Parágrafo Único Poderão ser publicados editais únicos ou editais individuais destinados à prorrogação de contratos vigentes e à contratação de novos(as) professores(as) visitantes.

Seção II - Dos Processos Seletivos para contratação de novos(as) professores(as) visitantes

Art. 20 A seleção dos(as) candidatos(as) em cada processo seletivo destinado à atração de novos(as) professores(as) visitantes seniores, para atuação em PPGs da UFOP, será feita em três etapas:

I - Etapa I: de responsabilidade do PPG interessado, que deverá realizar processo seletivo interno próprio para seleção de novos(as) candidatos(as), por meio de edital específico a ser publicado no DOU ou em órgão oficiais, elaborado em conformidade com os critérios definidos por seu respectivo Colegiado e observadas as diretrizes estabelecidas nesta resolução, no Edital e legislação vigente;

II - Etapa II: de responsabilidade conjunta PROPPI, destinada à avaliação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) pelos PPGs;

III - Etapa III: de responsabilidade da PROGEP e PPGs que receberão os lastros, cabendo-lhes a adoção das providências necessárias à contratação temporária e à recepção dos(as) novos(as) professores(as) visitantes selecionados(as).

§1º Recomenda-se que o edital específico de cada Programa de Pós-Graduação (Etapa I), embora autônomo, contemple ou reforce os objetivos do processo seletivo e os critérios de avaliação que

serão utilizados na Etapa II. Recomenda-se, ainda, que sejam explicitadas as obrigações e os deveres a serem observados pelo(a) candidato(a), caso venha a ser selecionado(a).

§2º A concessão de lastro para a contratação de professor(a) visitante deverá observar o interesse institucional da UFOP e estar alinhada às necessidades de desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme estabelecidas em seu respectivo planejamento estratégico.

Art. 21 Em seu edital específico (Etapa I), o Colegiado do PPG deverá definir além do regime de trabalho, com ou sem dedicação exclusiva, o perfil do(a) professor(a) visitante, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), conforme as categorias a seguir:

I - Professor(a) Visitante Sênior 1 - PVS1 (Equivalente ao(a) Professor(a) Titular): portador(a) do título de doutor(a) igual ou superior a 16 anos, devendo demonstrar que atende os requisitos exigidos para Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico Níveis A ou B-CNPq da área da proposta, ou reconhecida atuação em gestão para internacionalização;

II - Professor(a) Visitante Sênior 2 - PVS2 (Equivalente ao(a) Professor(a) Associado(a) IV): portador(a) do título de doutor(a) igual ou superior a 10 anos, devendo demonstrar que atende aos requisitos exigidos para Bolsista de Produtividade em Pesquisa ou Desenvolvimento Tecnológico Nível C-CNPq da área da proposta ou reconhecida atuação em gestão para internacionalização.

Seção III - Dos Processos Seletivos para prorrogação de contratos vigentes de professores(as) visitantes

Art. 22 A seleção dos(as) candidatos(as) no processo seletivo destinado à prorrogação dos contratos vigentes de professores(as) visitantes, nas categorias PVS1 ou PVS2, em atuação nos Programas de Pós-Graduação da UFOP, será realizada em duas etapas:

I - Etapa I: de responsabilidade da PROPPI, destinada à avaliação dos(as) candidatos(as) interessados(as) na prorrogação contratual, indicados(as) pelos Programas de Pós-Graduação, com anuência dos respectivos Colegiados.

II - Etapa II: de responsabilidade da PROGEP e dos PPGs contemplados, cabendo-lhes adotar as providências necessárias à prorrogação dos contratos dos(as) professores(as) visitantes selecionados(as) no processo seletivo.

Art. 23 Somente poderá ter seu contrato temporário com a UFOP prorrogado o(a) visitante que tiver seu relatório parcial de atividades, referente ao período de contrato inicial, aprovado pelo Colegiado do PPG e pelo CONPEP, até a data de homologação do resultado final do processo seletivo de Edital destinado a esse fim.

Art. 24 Terá prioridade, para fins de prorrogação de contrato, nos processos seletivos, o(a) professor(a) visitante que:

I - estiver envolvido(a) na orientação ou na coorientação de discente de pós-graduação da UFOP, que ainda não tenha sido finalizada;

II - estiver envolvido(a) na revisão/adequação de artigo que se encontra “no prelo”;

III - estiver atuando na capacitação, por meio de treinamentos ou acompanhamento, em atividades de pesquisa, extensão ou inovação de docente ou de discente do PPG da UFOP;

IV - integrar equipe de projeto institucional em andamento, proposto pela UFOP, por meio de seus Programas de Pós-Graduação ou Pró-Reitorias, aprovado junto à agência de fomento e sob a coordenação de servidor efetivo da instituição.

Seção IV - Da avaliação e Classificação dos(as) Candidatos(as) indicados(as) pelos PPGs, pela PROPPI e pela PROGEP nos Processos Seletivos

Art. 25 A avaliação e a classificação dos(as) candidatos(as) pelas Pró-Reitorias, deverão ser realizadas de acordo com os critérios estabelecidos em edital e levarão em consideração, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - prova de títulos, por meio da análise da formação acadêmica, experiência profissional e produção científica e/ou cultural, técnica e filosófica ou artística do(a) candidato(a);

II - avaliação do plano de trabalho em relação:

a) qualidade e exequibilidade do plano de trabalho a ser executado no PPG;

b) adequação do plano de trabalho às áreas de atuação e às linhas de pesquisa do PPG;

c) atividades de formação de recursos humanos a serem desenvolvidas (como ministração de curso ou disciplina em língua estrangeira, treinamentos, orientação ou coorientação de discentes do PPG da UFOP, entre outras);

d) produtos pretendidos com a contratação ou renovação contratual do(a) professor(a) visitante (publicações em conjunto com discentes e/ou docentes da UFOP, estabelecimento de parcerias, criação ou participação de grupos de pesquisa, elaboração de projetos de pesquisa, entre outros);

e) evidências da capacidade de estabelecimento ou fortalecimento de vínculos (formação de redes/convênios e parcerias de pesquisa) com instituições nacionais e estrangeiras.

f) descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos no período de contratação, para os casos de solicitação de prorrogação contratual.

Parágrafo único. A PROPPI disponibilizará modelo de plano de trabalho para participação de editais de concessão de lastro para nova contratação temporária e/ou prorrogação contratual de professor(a) visitante sênior.

Art. 26 A análise e classificação final dos(as) candidatos(as) aptos(as) à nova contratação e/ou renovação contratual será feita por Comissão de Avaliação designada pela PROPPI, que poderá demandar pareceres *ad hoc* emitidos por pesquisadores(as) externos(as) à UFOP e reconhecidos(as) na área de atuação do plano de trabalho do(a) candidato(a) a professor(a)/pesquisador(a) visitante.

Art. 27 Haverá a concessão de bonificação, em cada processo seletivo de Editais para:

I - candidatos(as) docentes que estiveram em licença-parental com duração mínima de seis meses até dois anos antes da data de inscrição no processo seletivo;

II - candidatos(as) indicados(as) por PPGs recém-criados na UFOP, com até 8 (oito) anos de criação, em seus respectivos editais específicos na etapa I.

Parágrafo único - Quando aplicáveis, as bonificações previstas nos editais terão efeito cumulativo.

Art. 28 Haverá a reserva de, no mínimo, 10% do total de vagas, em cada processo seletivo, para contratação de visitantes seniores com mais de 10 anos de doutoramento, previstos(as) em Projetos de Pesquisa Institucionais aprovados junto a agências de fomento, cuja proponente seja a UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias, e que tenha como subcoordenadores(as) docentes efetivos(as) de PPGs da UFOP.

Parágrafo único. As vagas reservadas em processos seletivos para novas contratações de visitantes seniores, previstas em Projetos de Pesquisas Institucionais (cuja proponente seja a UFOP ou alguma de suas Pró-Reitorias) aprovados junto às Agências de fomento, poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, em caso de baixa demanda ou de não haver candidatos(as) aptos(as) suficientes para preenchê-las.

Art. 29 A classificação do(a) candidato(a) em processo seletivo confere ao PPG contemplado apenas expectativa de direito à contratação (ou à prorrogação de contrato) do(a) professor(a) visitante sênior, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento das disposições legais, orçamentárias e financeiras pertinentes, à ordem de classificação, ao prazo de validade do edital e à apresentação da documentação exigida em lei.

Seção V - Das Obrigações dos(as) Professores(as) Visitantes Seniores Contratados(as)

Art. 30 O(a) professor(a) visitante deverá realizar as atividades constantes do seu plano de trabalho, sendo-lhe vedado receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção VI - Da Elaboração de Relatório de Atividades pelos(as) Professores(as) Visitantes Seniores Contratados(as)

Art. 31 Nos casos em que houver interesse na prorrogação do contrato, o(a) professor(a) visitante deverá elaborar relatório parcial das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que o(a) recebeu, observando os seguintes prazos:

I – até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato, nos anos em que não houver restrições decorrentes do calendário eleitoral;

II – nos anos eleitorais, até a data estabelecida pela PROPPI, em observância aos prazos necessários à tramitação do processo e às restrições impostas pela legislação eleitoral.

§ 1º Após a apreciação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, o relatório parcial de atividades e a respectiva ata de aprovação deverão ser encaminhados ao CONPEP para deliberação.

§ 2º A prorrogação do contrato de professor(a) visitante somente poderá ser efetivada mediante aprovação em processo seletivo específico para prorrogação contratual e anuência do CONPEP, observadas as disposições do respectivo edital, os prazos e limites máximos de duração do contrato, bem como os demais requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 32 O(A) professor(a) visitante deverá elaborar relatório final das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação que o(a) recebeu no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato. Após a apreciação pelo Colegiado de Pós-Graduação, o relatório final e sua respectiva ata deverão ser encaminhados ao CONPEP em até 60 (sessenta) dias, para deliberação.

Art. 33 O relatório de atividades do(a) professor(a) visitante, seja parcial ou final, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - evidência do estabelecimento de parcerias e/ou convênios com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras;

II - evidência de que as atividades desenvolvidas pelo(a) professor(a) visitante fortaleceram o PPG, tais como produções científicas/tecnológicas/artísticas desenvolvidas na UFOP;

III - se houve orientação ou coorientação de alunos(as) de pós-graduação da UFOP e ministração de aulas no PPG contemplado, além da evidência de cumprimento de outros itens informados como pretendidos no plano de trabalho;

IV - evidência de que as produções científicas/tecnológicas/artísticas decorrentes das atividades realizadas durante o período de atuação do(a) professor(a) visitante indicam a UFOP e o PPG como sua afiliação institucional;

V - justificativa para o não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

Parágrafo Único. A PROPPI disponibilizará modelos para elaboração dos relatórios de atividades (parcial e final) de professores(as) visitantes.

Art. 34 O Colegiado do PPG que recebeu o(a) professor(a) visitante deverá enviar ao CONPEP, em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, o relatório final de atividades do professor(a) visitante, juntamente com as atas do Colegiado.

§ 1º Nos casos em que houve prorrogação contratual, serão encaminhados pelo Colegiado ao CONPEP os dois relatórios de atividades (parcial e final) e suas respectivas atas de aprovação, referentes ao período de contratação inicial e ao período de prorrogação.

§ 2º Será designada uma comissão de avaliação pelo CONPEP para avaliar os relatórios aprovados pelos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação beneficiados com os lastros.

§ 3º Caso haja emissão de parecer negativo pela comissão de avaliação, instituída para esse fim, de um dado relatório final previamente aprovado pelo Colegiado beneficiado, o PPG ficará na situação de inadimplência para concorrer a outros editais de professor(a) visitante até que a situação seja sanada.

Art. 35 Os casos omissos não previstos nesta Resolução deverão ser decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.009032/2021-09

SEI nº 1139579

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br